



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS



COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 02 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 27 de janeiro de 2025.

Ementa: “Substitui o anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024 e restabelece a vigência da seção V, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 02/2025, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal dispõe sobre a substituição do anexo I da Lei Complementar 65, para corrigir alguns equívocos ali disposto, bem como reestabelece a vigência da seção V, do Capítulo III, da Lei Complementar 22, para efetivar os pagamentos dos quinquênios aos servidores do Executivo Municipal.

Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas se manifestar sobre o mérito de projetos que tratem sobre a realização de obras e serviços públicos no âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades que digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, e residualmente quando se tratar de matéria referente a questões ambientais, sujeitas a deliberação da Câmara, é o que dispõe o art.36 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Conforme se observa no presente projeto, trata-se de proposição para adequação de outras duas Leis Complementares.

Assim, mesmo não fazendo parte do rol das atribuições, há a imposição legal dessa comissão se manifestar em relação a essa situação, pois assim determina o Parágrafo único do art. 44 do Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 44 [...]

Parágrafo único. Os projetos referentes à organização administrativa dos Poderes Legislativo e Executivo, ao regime jurídico funcional, à criação de cargos, empregos e funções públicas e às leis orçamentárias municipais deverão ser encaminhados para todas as comissões permanentes, devendo por elas serem analisados sob a ótica do mérito, sem prejuízo das demais atribuições. (Destacado)

Dessa forma, mesmo não versando sobre os temas específicos elencados no segundo parágrafo desse relatório, a substituição do anexo I da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024 e o restabelecimento da vigência da seção V, do Capítulo III, da Lei Complementar nº 22, de 23 de dezembro de 2016, não parecem conter qualquer irregularidade que enseje sua rejeição por essa comissão.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 29 de janeiro de 2025.

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=76J59J2M24K49DHT>, ou vá até o site <https://doiscoregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 76J5-9J2M-24K4-9DHT



ASSINADO POR Jovileni Silvina da Silva Amarel - 76J5-9J2M-24K4-9DHT